

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 773/2019**

**Altera a redação do art. 30 e § 1º da Lei Complementar nº 014, de 27 de julho de 1992, que “Dispõe sobre o código de edificações do Município de Patos de Minas e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Altera a redação do art. 30 e § 1º da Lei Complementar nº 014, de 27 de julho de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 Os muros de divisa poderão ser executados com altura mínima de 2,00m (dois metros) até a altura máxima 4,00m (quatro metros) do nível do terreno.

§ 1º Na aprovação do projeto arquitetônico, fica dispensada a apresentação específica da metragem correspondente à altura do muro”.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 22 de março de 2019.

**Vicente de Paula Sousa**  
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Temos visto que o índice de criminalidade vem crescendo constantemente. Como consequência, os cidadãos ficam obrigados a utilizar todos os artifícios para se protegerem. Nesse sentido, a alteração legislativa proposta tem por objetivo garantir aos contribuintes a adoção de medidas eficazes para alcançarem a segurança de suas residências.

A construção de um muro, além de manter a privacidade, é um meio de segurança. Dessa forma, estabelecer um limite como o exigido na Lei Complementar 014/1992 de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) não é mais viável na atualidade, pois essa altura é passível de ser escalada facilmente pelos criminosos.

Nesse sentido, apresenta-se esta alteração, a fim de que seja considerada até 4,00m (quatro metros) a altura permitida para construção do muro, por consideramos que essa altura é razoável para dificultar o acesso dos criminosos e para, assim, possibilitar mais tranquilidade aos proprietários.

Importa ressaltar, que, além disso, a alteração legislativa também prevê a dispensa de apresentação específica dessa metragem no projeto arquitetônico, a fim de permitir ao proprietário que estabeleça o critério de altura que lhe convier, desde que obedeça a altura mínima.